



**O trabalho
está de Volta!**
ADM: 2017/2020



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO

TOMADA DE PREÇOS N.º 057/2018

Objeto – Contratação de uma residência unifamiliar no aterro sanitário de Ourilândia do Norte, conforme projeto básico, memorial de especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos padrões e especificações constantes do Edital.

Assunto - Parecer da Assessoria Jurídica sobre a licitação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93.

Senhor Prefeito,

Instaurou-se o presente procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, para seleção de empresa, para contratação de uma residência unifamiliar no aterro sanitário de Ourilândia do Norte, conforme projeto básico, memorial de especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos padrões e especificações constantes do Edital.

O certame iniciou-se com a expedição do Edital e seus anexos, com a publicação do aviso nos órgãos de imprensa, conforme exigência da Lei n. 8666/93, bem como, da Lei 10.520/02, com ampla divulgação, conforme documentos acostados aos autos.

Não houve impugnação do edital.

Obedecendo aos trâmites legais, foi feita a ata de recebimento, abertura e julgamento na data de 24 de setembro de 2018, a qual aceitou as propostas apresentadas pelas empresas N. G. DE ARAÚNO CONSTRUTORA E SERVIÇOS e EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP., bem como declarou vencedora do item licitado a empresa N. G. DE ARAÚNO CONSTRUTORA E SERVIÇOS.

A sessão pública transcorreu normalmente, estando todos os atos registrados em ata lavrada e assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação e demais membros da equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, de acordo com o relatório de julgamento em anexo.

Concluído os trabalhos na sessão, os autos vieram para parecer da Assessoria sobre a legalidade do procedimento.

Examinando os autos, verifico que ocorrera a legalidade do parecer para abertura da licitação na modalidade de Tomada de preços, o aviso de licitação foi publicado no jornal a notícia na data de 06 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União, na mesma data, sob o n. 223 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na mesma data, sob o n. 2063.



**O trabalho
está de Volta!**
ADM: 2017/2020



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ASSESSORIA JURÍDICA

A sessão da licitação ocorreu às 09:00 horas do dia 24 de setembro de 2018, onde foi aberta a ata de recebimento, abertura e julgamento.

O lapso temporal transcorrido entre a data da última publicação do aviso e a data da sessão do certame preenche os requisitos legais.

As publicações efetuadas atenderam às exigências de publicidade, constatando-se o amplo respeito aos princípios norteadores dos atos administrativos e, em especial, dos postulados caracterizadores do procedimento licitatório.

Não houve interposição de recurso.

A comissão encarregada para o recebimento do objeto deste certame deverá examinar se foram atendidas todas as exigências do edital, especialmente em relação a prestação dos serviços ora licitados.

Proponho ainda, que seja observado fielmente o disposto no art. 16 da Lei 8666/93 quando à publicidade da contratação.

Posto isto, verifico que os atos praticados obedeceram às regras legais prevista na Lei n. 8666/93 e Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Demais cominações legais.

Pelo exposto **opino pela homologação do presente procedimento.**

— Ourilândia do Norte /PA, 01 de outubro de 2018.

WEDER COUTINHO FERREIRA
Assessor Jurídico